



010988 . 2017

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Complemento: **RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRENCIA n. 005/2017 -**

Requerente: **LATUS CONSULTORIA PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA**

CPF/CNPJ: **08019808000122** Contato:

Local criação: **SMAD - PROTOCOLO GERAL**

Data: **20/09/2017**

Hora: **16:05:07**



DADOS DO REQUERENTE

Nome: **LATUS CONSULTORIA PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA**

CPF/CNPJ: **08019808000122**

Endereço: **RUA OLINDA, 535 - SAO GERALDO**

Cidade: **Porto Alegre**

UF: **RS**

CEP: **90240570**

Contato:

E-mail:

DADOS DO PROCESSO

Número: **10.988**

Ano: **2017**

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Complemento: **RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRENCIA n. 005/2017 -**

Prefeitura Municipal de Araucária, 20 de setembro de 2017

Assinatura do Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

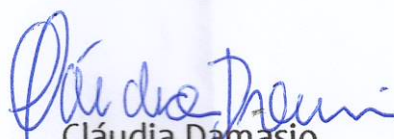
CONCORRÊNCIA Nº 005/2017

PROCESSO Nº 957/2017

LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.019.808/0001-22, com sede na Rua Olinda, 535, em Porto Alegre/RS, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, ofertar tempestivamente **RECURSO ADMINISTRATIVO** referente a avaliação da **PROPOSTA TÉCNICA**, na análise de documentos publicada em 15 de setembro de 2017, requerendo seja o recurso recebido com as suas razões inclusas, e **em caso de não conhecimento, seja submetido a apreciação da autoridade superior**, de acordo com o que prevê o art. 109 da Lei 8.666/93.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.



Cláudia Damasio
CPF: 539.869.200-30

**LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA
DE PROJETOS LTDA - EPP**

EMINENTES JULGADORES

O presente recurso é apresentado tempestivamente no processo licitatório TP nº 005/2017, cujo objeto é a contratação para Elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal de Araucária.

No julgamento da proposta técnica a empresa LATUS CONSULTORIA teve sua pontuação INCORRETAMENTE atribuída, conforme consta na Ata publicada em 15 de setembro de 2017:

...atribuindo-se a seguinte pontuação, conforme relatório abaixo.

Empresa	PONTUAÇÃO FINAL
LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E APOIO TÉCNICO LTDA	40
URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	66
VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	48

No referido julgamento, a Arquiteta e Urbanista Jacqueline Menegassi teve seus documentos de atestado de aptidão técnica erroneamente desconsiderados.

Vejamos o que diz o referido item no edital, no item 8.32:

8.3.2. Atestados, emitidos pelos contratantes, e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dos Profissionais Designados (exceto Coordenador) como comprobatório dos critérios de pontuação da Proposta Técnica (Anexo V);

Desta forma, **não procede a desconsideração da aptidão técnica da referida profissional!**

OK

A empresa Latus Consultoria, na elaboração da proposta técnica, colocou em seus documentos comprobatórios no mínimo dois atestados que comprovam sem deixar qualquer dúvida a participação da Arquiteta e Urbanista na participação de Planos Diretores Municipais, são eles (apresentamos em anexo novamente):

- 1) CAT-A 315773 – Elaboração do Novo Plano Diretor do Município de Santo Augusto-RS
- 2) CAT-A 315860 – Atualização e Adequação do anteprojeto de lei do Plano Diretor Municipal (PDM) de Presidente Kennedy



DOS PEDIDOS

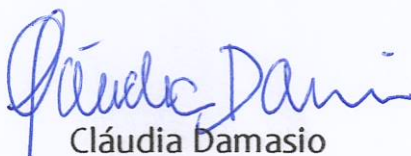
Pelo exposto, requer respeitosamente o recebimento do recurso eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, para o fim de dar provimento ao recurso a fim de:

Corrigir a pontuação técnica da empresa Latus Consultoria, passando da nota de 40 para 41,5.

Nestes termos.

Pede e aguarda deferimento.

Porto Alegre, 19 de setembro de 2017.



Cláudia Damasio

CPF: 539.869.200-30

**LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA
DE PROJETOS LTDA - EPP**



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000315773



Página 1/5



CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

Profissional: JACQUELINE MENEGASSI

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro Nacional: Registro CAU nº 0000A58254

Validade: Indefinida

Número do RRT: 4686952

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em:

Forma de Registro: RETIFICADOR à 3443975

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Empresa contratada: LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA - EPP
CNPJ: 08.019.808/0001-22

Contratante: Município de Santo Augusto
CPF/CNPJ: 87613105000102

AVENIDA PRINCIPAL

Nº 465

Complemento:

Bairro: COROADOS

Cidade: SANTO AUGUSTO

UF: RS

CEP: 98590000

Contrato: 164/2014

Celebrado em 04/11/2014

Valor do Contrato: R\$ 108.900,00

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 25/12/2014

Data de Fim: 26/09/2015

Atividade Técnica

4.4.5 - Planos diretores , 1.00 un - unidade ;

Endereço da obra/serviço

RUA Coronel Júlio Pereira Santo

Nº 465

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: SANTO AUGUSTO

UF: RS

CEP: 98590000

Coordenadas Geográficas: -27.807084208999584 -53.80053968599964

1. Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

2. Informações

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000315773

Página 2/5

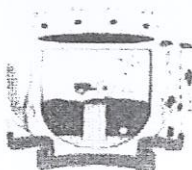


- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

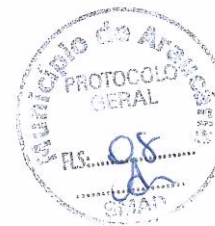
Certidão nº 315773/2016

24/05/2016, 11:01

Chave de Impressão: 2D209W6D2A607C7AB16W



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO SI SUP/AN
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone-Fax (55) 3781-4357



Atestamos para fins de comprovação de realização de consultoria, que a Arquiteta e Urbanista **Jacqueline Menegassi**, CAU/RS nº A5825-4 na qualidade de Responsável Técnica pela **empresa Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda**, prestou para o Município de Santo Augusto, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

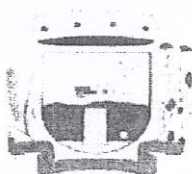
DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. **Contrato nº 164/2014**
2. **Objeto do contrato:** Contratação de serviço técnico especializado para elaboração do novo Plano Diretor do Município de Santo Augusto-RS, bem como legislação municipal relacionada, com o fim de definir as bases e instrumentos legais da política de uso e ocupação do solo para a área urbana e rural do Município de Santo Augusto-RS.
3. **Endereço da obra ou serviço técnico:** Rua Coronel Júlio Pereira Santos, nº 465, Centro – Santo Augusto/RS.
4. **Valor do contrato:** 108.900,00 (cento oito mil e novecentos reais).
5. **Empresa Contratada:** Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda, CNPJ nº. 08.019.808/0001-22.
6. **Contratante dos Serviços:** Município de Santo Augusto, CNPJ nº 87.613.105/0001-02.
7. **Proprietário da obra/serviço:** o mesmo
8. **Profissional:** Jacqueline Menegassi, CAU/RS nº A5825-4
9. **Atividade:** Elaboração do novo Plano Diretor, composto pelo seguinte conteúdo mínimo:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 5236 – e-mail: projetos.santoaugusto@gmail.com – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul - **SANTO AUGUSTO**
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO - **SI SUPPLAN**
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 - CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4357



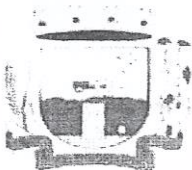
Do Plano Diretor: Em seu conjunto, o Plano Diretor deverá abranger os três macro objetivos da política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, quais sejam: o desenvolvimento urbano, a sustentabilidade ambiental e inclusão social, bem como prever de forma coerente os conteúdos mínimos indicados no Art. 1º da Resolução nº 34, de 01 de julho de 2005 do Conselho das cidades: **(a)** as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano; **(b)** as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública; **(c)** os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando suas adequações aos espaços territoriais adjacentes; **(d)** os instrumentos da política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando-os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor e **(e)** a regularização deve ser merecedora de uma atenção especial uma vez que o Município possui áreas que carecem de regularização permitindo a propriedade efetiva dos imóveis bem como o acesso aos diversos programas disponibilizados pelas diversas esferas de governo.

Dos instrumentos mínimos para definição: **(i)** definir perímetro(s) urbano(s); **(ii)** definir zoneamento municipal; **(iii)** definir parâmetros urbanísticos para o Zoneamento Urbano; **(iv)** definir especificações para condomínios urbanísticos; **(v)** determinar critérios e áreas para aplicabilidade dos instrumentos do Estatuto da Cidade; **(vi)** estabelecer macro diretrizes municipais; **(vii)** determinar as ações prioritárias para habitação, saneamento e mobilidade, observando a legislação atinente à matéria, bem como o disposto nos planos municipais de habitação, saneamento e mobilidade; **(viii)** detalhar os impedimentos legais, medidas de transição da legislação anterior,

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781 - 5236 - e-mail: projetos.santoaugusto@gmail.com - CEP: 98.590-000 - Santo Augusto - RS

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"





Estado do Rio Grande do Sul - **SANTO AUGUSTO**
SECRETARIA DE SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO SESUPPLAN
Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 - CEP 98.590-000
Fone/Fax (55) 3781-4357



procedimentos de fiscalização, acompanhamento de relatório com a justificativa para a proposta.

Dos instrumentos complementares: (i) revisão da lei de parcelamento do solo e (ii) revisão da lei do perímetro urbano.

Dos demais instrumentos: (i) elaboração do novo código de Edificações e Obras e (ii) da elaboração do novo Código de Posturas.

10. Ressaltamos que também se envolveram no trabalho os seguintes profissionais:

- Arquiteta e Urbanista - Cláudia Pilla Damasio - CAU nº A20391-2;
- Economista, Gevaci Carlos Perroni Gama de Oliveira - CORECON nº 5772;
- Economista, Tiago da Silva Silveira - CORECON Nº 8235;
- Advogada, Ingrid Pantoja Pereira - OAB nº 9528;
- Geógrafa, Michelli de Oliveira Schneider - CREA/RS nº 200952;
- Engenheiro Civil, Tayrone Pedroso CREA/RS nº 093704;

11. Período de participação nos serviços: o trabalho teve início no dia 25/11/2014 e término no dia 16/05/2016.

Santo Augusto, 19 de maio de 2016.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO

CPF 290.554.740-53

Prefeito Municipal

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781 - 5236 - e-mail: projetos.santoaugusto@gmail.com - CEP: 98.590-000 - Santo Augusto - RS

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"





Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

Nº 0000000315860



CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente ao(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRTs abaixo discriminado(s):

Profissional: JACQUELINE MENEGASSI

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

Registro Nacional: Registro CAU nº 0000A58254

Validade: Indefinida

Número do RRT: 3904652

Tipo do RRT: SIMPLES

Registrado em: 08/09/2015

Forma de Registro: INICIAL

Participação Técnica: INDIVIDUAL

Descrição:

Empresa contratada: LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA - EPP
 CNPJ: 08.019.808/0001-22

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
 CPF/CNPJ: 27165703000126

RUA ATÍLIO VIVÁQUA VIEIRA

Nº 79

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: PRESIDENTE KENNEDY

UF: ES

CEP: 29350000

Contrato: 11/2014

Celebrado em 10/07/2015

Valor do Contrato: R\$ 178.994,99

Tipo do Contratante: Órgão Público

Data de Início: 22/07/2015

Data de Fim: 22/01/2016

Atividade Técnica

4.4.5 - Planos diretores , 1.00 un - unidade ;

Endereço da obra/serviço

RUA ATÍLIO VIVÁQUA VIEIRA

Nº 79

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: PRESIDENTE KENNEDY

UF: ES

CEP: 29350000

Coordenadas Geográficas: 0 0

1. Descrição

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

2. Informações

- A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas



Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO

Nº 0000000315860



- Certificamos, ainda, que nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.378/2010 e artigos 2º e 3º da Resolução nº 21/2012-CAU/BR, esta Certidão é válida somente para os serviços condizentes com as atribuições profissionais acima discriminadas
- Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 12.378/2010 e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)
- Em conformidade com o que determina o Art. 45 da Lei 12.378, toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Certidão nº 315860/2016

24/05/2016, 09:20

Chave de Impressão: 93A4Z4D90WZ673Z31A0W



PREFEITURAMUNICIPALDEPRESIDENTEKENNEDY
SECRETARIAMUNICIPALDEMEIOAMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SERIO



Atestamos para fins de comprovação de realização de consultoria, que a Arquiteta e Urbanista **Jacqueline Menegassi**, CAU/RS nº. A5825-4 na qualidade de Responsável Técnica pela empresa **Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda**, prestou para o Município de Presidente Kennedy, os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. **Contrato nº 000143/2015**
2. **Objeto do contrato:** Contratação de serviço técnico para atualização e adequação do anteprojeto de lei do Plano Diretor Municipal (PDM) de Presidente Kennedy.
3. **Endereço da obra ou serviço técnico:** Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro - Presidente Kennedy/ES.
4. **Valor do contrato:** 178.994,99 (cento e setenta e oito mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos).
5. **Empresa Contratada:** Latus Consultoria, Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda, CNPJ nº. 08.019.808/0001-22
6. **Contratante dos Serviços:** Município de Presidente Kennedy, CNPJ nº 27.165.703/0001-26.
7. **Proprietário da obra/serviço:** o mesmo
8. **Profissional:** Jacqueline Menegassi, CAU/RS nº A5825-4
9. **Atividade:** Atualização e adequação do anteprojeto de lei do Plano Diretor Municipal, composto pelas seguintes etapas:

Etapas I - Compreensão da realidade municipal.

Reuniões técnicas envolvendo Comissão Municipal de Atualização/Adequação do Plano Diretor Municipal, a assessoria técnica contratada e instituições públicas e privadas relacionadas ao tema para compreensão do atual contexto socioeconômico e ambiental do Município e levantamento das necessidades de adequação do Anteprojeto de Lei do PDM.

Rodovia ES 162, Santana Feliz, Presidente Kennedy - ES, CEP: 29350-000

www.presidentekennedy.es.gov.br Fone: (28)3535 - 1360 semma@presidentekennedy.es.gov.br

Preserve a Natureza, Preserve a Vida!!!

Este documento encontra-se registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculado à Certidão de Arquivo Técnico Com Atestado nº 315860, emitida em 24/05/2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



Objetivos: (i) Instituir (decreto municipal) Comissão Municipal de Atualização/Adequação do PDM; Compreender as mudanças no contexto socioeconômico e ambiental do município a serem equacionadas a partir do Plano Diretor Municipal em seus aspectos urbano e rural; (ii) Levantar as necessidades de adequação do anteprojeto de Lei do PDM e (iii) Definir os órgãos e entidades que irão compor o Conselho da Cidade de acompanhamento do Plano Diretor para subsidiar a elaboração do Decreto Lei Municipal de constituição Municipal de acompanhamento do PDM.

Atividades: (i) 01 (uma) Reunião entre a Comissão Municipal de Atualização/Adequação do Plano Diretor Municipal, a empresa técnica especializada contratada e representantes do governo do estado; (ii) 01 (uma) Reunião entre a Comissão Municipal de Atualização/Adequação do Plano Diretor Municipal, a empresa técnica especializada contratada e representantes do setor empresarial do município e (iii) Elaboração do relatório da reunião com registro escrito, fotográfico e lista de presença.

Produto: Relatório das reuniões para compreensão do atual contexto socioeconômico e ambiental do município e levantamento das necessidades de adequações no Anteprojeto de Lei do PDM, contendo registro fotográfico e lista de presença.

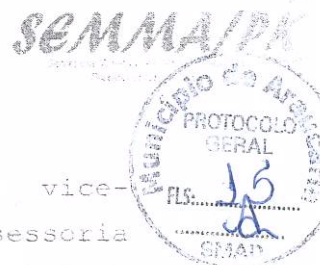
Etapas II - Adequações do Anteprojeto de Lei do PDM.

Análise pela assessoria técnica contratada das necessidades de adequação no Anteprojeto de Lei do PDM levantadas na etapa anterior e execução das adequações no Anteprojeto de Lei do PDM observando os princípios e diretrizes estabelecidos no Lei Federal 10.257 / 2001 - Estatuto da Cidade e outras legislações pertinentes ao tema.

Objetivos: (i) Relatório da reunião com a Comissão Municipal de Atualização/Adequação do Plano Diretor Municipal, a assessoria técnica contratada e o governo

PREFEITURAMUNICIPALDEPRESIDENTEKENNEDY
SECRETARIAMUNICIPALDEMEIOAMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO



municipal (secretários municipais / prefeito e vice-prefeito municipal) para apresentação pela assessoria técnica das adequações realizadas no Anteprojeto de Lei do PDM, contendo registro fotográfico e lista de presença e (ii) Anteprojeto de Lei do PDM.

Atividades: (i) Reuniões internas da equipe de assessoria técnica contratada para analisar e adequar o Anteprojeto de Lei do PDM; (ii) 01 (uma) Reunião entre a Comissão Municipal de Atualização/Adequação do Plano Diretor Municipal, a assessoria técnica contratada e o governo municipal (secretários municipais / prefeito e vice-prefeito municipal) para apresentação pela assessoria técnica das adequações realizadas no Anteprojeto de Lei do PDM; (iii) Elaboração do relatório da reunião com registro escrito, fotográfico e lista de presença e (iv) Finalização do Anteprojeto de Lei do PDM com base na reunião com governo municipal.

Produto: (i) Relatório da reunião com a Comissão Municipal de Atualização/Adequação do Plano Diretor Municipal, a assessoria técnica contratada e o governo municipal (secretários municipais / prefeito e vice-prefeito municipal) para apresentação pela assessoria técnica das adequações realizadas no Anteprojeto de Lei do PDM, contendo registro fotográfico e lista de presença e (ii) Anteprojeto de Lei do PDM.

Etapa III - Minuta do Anteprojeto de Lei do Plano Diretor e Audiência Pública.

Realização de Audiência Pública para apresentação das adequações no Anteprojeto de Lei do PDM de Presidente Kennedy.

Objetivos: (i) Publicizar as informações referentes às adequações realizadas no Anteprojeto de Lei do PDM de Presidente Kennedy; (ii) Realizar Audiência Pública com a sociedade civil e instituições públicas e privadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AQUI SE LEVA O MEIO AMBIENTE A SÉRIO

relacionadas ao tema e (iii) Debater e pactuar Anteprojeto de Lei do PDM de Presidente Kennedy.

Atividades: (i) Realização de Audiência Pública para pactuação das adequações na minuta Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal de Presidente Kennedy. (ii) Elaboração do relatório da Audiência Pública com registro escrito, fotográfico e lista de presença e (iii) Entrega à Prefeitura, do Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal revisado para encaminhamento à Câmara Municipal.

Produto: (i) Minuta do Anteprojeto de Lei do Plano Diretor Municipal de Presidente Kennedy e (ii) Relatório da Audiência Pública com anexos de fotos e lista de presença.

10. Ressaltamos que também se envolveram no trabalho os seguintes profissionais:

- Arquiteta e Urbanista - Cláudia Pilla Damasio - CAD nº A20391-2;
- Economista, Gevaci Carlos Perroni Gama de Oliveira - CORECON nº 5772;
- Economista, Tiago da Silva Silveira - CORECON Nº 8235;
- Advogada, Ingrid Pantoja Pereira - OAB nº 9528;

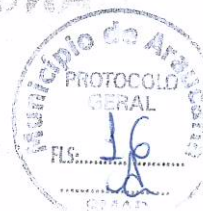
11. Período de participação nos serviços: o trabalho teve início no dia 28/07/2015 e término no dia 05/02/2016.

Presidente Kennedy, 20 de maio de 2016.

Leandro da Costa Rainha

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Dec. Ind. nº. 3749/2013 Matr. FMPK nº 0776

Leandro da Costa Rainha
Secretário Mun. de Meio Ambiente
Decreto nº 3749/2013





REMETENTE / Sender

ENDEREÇO/Address

hab's Consultoria

CEP/Zip

0000000000

CIDADE/City

Rua Olinda 535

UF/State

Paro Alegre

RS

País/Country

Brasil

TELEFONE/Phone number

DEVOLUÇÃO / Return

- ☐ Mudou-se (Moved)
- ☐ Recusado (Refused)
- ☐ Desconhecido (Unknown)
- ☐ Não procurado (Undelivered)
- ☐ Ausente (Absent)
- ☐ Falcido (Deceased)
- ☐ Endereço Inatualizado (Out of Date Address)
- ☐ Não existe o nº (Non-Existing Number)
- ☐ Outros (Other)

Tentativas de entrega (Delivery attempts)

1º ___/___/___ 2º ___/___/___ 3º ___/___/___

- ☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico (Information provided by the doorman or the concierge)
- ☐ Reintegrado ao serviço postal em ___/___/___ (Reinstated to postal service)

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

"RECICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE"
"To recycle materials is to preserve the environment"



765000636



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento inicial
DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº 10988/2014

PARA: SMAD/DLC

DATA: 20/09/2014

Andressa Durau
RG: 4.228.370-0
Estagiária Protocolo

FUNCIÓNÁRIO

Do supracitado, digo, à Comissão de Orçamento,
para análise e decisão do presente recurso.

Em, 20/09/2014.

Mariana Wunsche

Mariana Wunsche

Diretora do Departamento

de Licitações e Compras/SMAD

1/A Cálculo - P/R: SRA SECRETARIA.

(I) Expirado o prazo legal para interposi-
ções de recursos, nos termos do
Artigo 109, § 3º da Lei 8.666/93, co-
municar-se a demais licitantes,
para que, querendo, apresentem sus-
tentações.

(II) APOI, Voltem - Lda/Supre.

Alfonso Moreira Lima
Presidente Cálculo.